

1111 3414

Lei nº 599

Cria classificação de carne bovina.
O Povo do Município de Itabirito, por
seus representantes na Câmara, decretou, e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criada
a classificação de carne bovina no mun-
cípio de Itabirito.

« Único - A classificação obedecerá a seguinte norma:

Classificação de Carne Bovina de Acôrdo com a SUNAB:

Carne especial

File' mignon

Contra file'

Carne de primeira sem contra-péso

Alcatra

Patinho

Chã de dentro

Chã de fora

Carne de segunda

Pá

Acem

Ala de file'

Bacã de peito

Búsculo

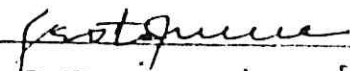
Art. 2º - Todos os proprietários de açougue são obrigados a manter nos respectivos estabelecimentos, à vista dos frequentes, uma tabela citando a classificação mencionada no parágrafo único do artigo primeiro, medindo no mínimo 80 cm de altura por 60 cm de largura, com letras de tamanhos não inferior a 4 cm.

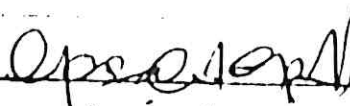
§ Único - Fica concedido aos proprietários de açougue um prazo de 30 (trinta) dias

esse prazo e não atendida a exigência
citada, será cancelada a licença para
matança.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação salvo dispo-
sição em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
31 de Agosto de 1966.


Prefeito Municipal


Secretário